

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.006606/99-76

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 036/2001 - ANEEL - AHE BARRA GRANDE

DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A
UNIÃO E AS EMPRESAS QUE COMPÕEM O
CONSÓRCIO GRUPO DE EMPRESAS
ASSOCIADAS DE BARRA GRANDE - GEAB

A UNIÃO, doravante designada apenas **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede à SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29 representada por seu Diretor-Geral, José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL** e as empresas **VBC ENERGIA S/A**, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1.297, sala 1.307, 13º Andar, Brooklin, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 01.928.820/0001-00, **Concessionária de Produção Independente** de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Superintendente Marcelo Maia de Azevedo Corrêa e seu Diretor José Said de Brito, **ALCOA ALUMÍNIO S/A**, com sede na Rodovia Poços de Caldas/Andradas, km 10, Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 23.637.697/0001-01, **Concessionária de Produção Independente** de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Adjarma Azevedo, **VALESUL ALUMÍNIO S/A**, com sede na Estrada do Aterrado do Leme, nº 1.225, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ/MF nº 42.590.364/0001-19, **Concessionária de Produção Independente** de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Sérgio de Almeida Mota e seu Diretor Industrial Carlos Augusto de Góes Mesquita, **DME ENERGÉTICA Ltda.**, com sede na rua Pernambuco, nº 265, Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 03.966.583/0001-06, **Concessionária de Produção Independente** de energia elétrica, representada na forma de seu Contrato Social por seu Diretor Cícero Machado de Moraes, **CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A**, com sede na rua Funchal, nº 160, Vila Olímpia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 62.258.884/0001-36, **Concessionária de Autoprodução** de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Superintendente Wilson Carnevalli Filho e seu Diretor Financeiro Administrativo Carlos Roberto Ogeda Rodrigues, integrantes do **CONSÓRCIO GRUPO DE EMPRESAS ASSOCIADAS DE BARRA GRANDE - GEAB**, sob a liderança da **VBC ENERGIA S/A** e doravante designadas simplesmente **Concessionárias**, por este instrumento e na melhor forma do direito, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648 de 28 de maio de 1998, pelos Decretos nº 2.003, de 10 de setembro de 1996 e nº 2.655, de 2 de julho

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

de 1998, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL** e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração, pelas **Concessionárias**, do potencial de energia hidráulica localizado no Rio Pelotas, Municípios de Esmeralda, Estado do Rio Grande do Sul, e Anita Garibaldi, Estado de Santa Catarina, denominado **Central Geradora Barra Grande**, com potência instalada mínima de 690 MW, bem como das respectivas **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora** que compreendem duas linhas de transmissão em 230 kV - circuito simples, interligando a subestação da **Central Geradora** à subestação da Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL, denominada Campos Novos, distante cerca de 35 km, cuja concessão foi outorgada pelo Decreto de 20 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2001, doravante designadas neste Contrato como **Aproveitamento Hidrelétrico**.

Subcláusula Primeira - O **Aproveitamento Hidrelétrico** terá as características técnicas previstas na Cláusula Quinta deste Contrato e será construído conforme as condições indicadas na Cláusula mencionada e de acordo com o cronograma físico aprovado pela **ANEEL**.

Subcláusula Segunda - A energia elétrica produzida na **Central Geradora** será utilizada ou comercializada pelas empresas **VBC ENERGIA S/A**, **ALCOA ALUMÍNIO S/A**, **VALESUL ALUMÍNIO S/A** e **DME ENERGÉTICA Ltda.**, na condição de **Produtoras Independentes** e pela empresa **CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A**, na condição de **Autoprodutora**, nos termos estabelecidos neste Contrato e nas normas legais específicas.

Subcláusula Terceira - As **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora** são consideradas parte integrante da concessão de geração de energia elétrica de que trata este Contrato.

Subcláusula Quarta - A concessão para o **Aproveitamento Hidrelétrico** será exercida com observância das quotas de participação no Consórcio GEAB, a seguir transcritas:

EMPRESA	QUOTA (%)
VBC ENERGIA S/A	44,7399
ALCOA ALUMÍNIO S/A	31,5791
VALESUL ALUMÍNIO S/A	10,5307
DME ENERGÉTICA Ltda.	7,8902
CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A	5,2601

Subcláusula Quinta - A **VBC ENERGIA S/A** será responsável, perante o **Poder Concedente** e a **ANEEL**, de acordo com o estabelecido no Contrato de Constituição do Consórcio GEAB, do qual as **Concessionárias** são signatárias, e da legislação em vigor, pelo cumprimento do Contrato de Concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais **Concessionárias**, quanto às obrigações aqui previstas.

Subcláusula Sexta - As **Concessionárias** obrigam-se a prestar informação à líder **VBC ENERGIA S/A**, para que a mesma possa cumprir suas responsabilidades perante a **ANEEL**.

Subcláusula Sétima - Aplicam-se a este Contrato as normas legais relativas à exploração de potencial hidráulico, produção e comercialização de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

O presente Contrato de Concessão tem prazo de 35 (trinta e cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira - O prazo da concessão poderá ser prorrogado, com base nos relatórios técnicos específicos preparados pela fiscalização da **ANEEL**, nas condições que forem estabelecidas, a critério da **ANEEL**, mediante requerimento das **Concessionárias**, desde que a exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico** esteja nas condições estabelecidas neste Contrato, na legislação do setor, e atenda aos interesses dos consumidores.

Subcláusula Segunda - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à exploração de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Subcláusula Terceira - A **ANEEL** manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido desta prorrogação, a **ANEEL** levará em consideração todas as informações sobre a exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo anteriormente previsto. O deferimento do pedido levará em consideração o cumprimento dos requisitos de exploração adequada, por parte das **Concessionárias**, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização da **ANEEL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OPERAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO E COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA

Na exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**, referida neste Contrato, as **Concessionárias** terão ampla liberdade na direção de seus negócios, incluindo medidas relativas a investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do **Poder Concedente** e da **ANEEL**.

Subcláusula Primeira - O **Aproveitamento Hidrelétrico** será operado na modalidade integrada, através de despacho centralizado, visando assegurar a otimização dos recursos eletroenergéticos existentes e futuros, segundo procedimentos adotados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - **ONS**.

Subcláusula Segunda - As **Concessionárias** deverão participar do Mercado Atacadista de Energia - **MAE** e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - **ONS**, nas condições previstas no Acordo de Mercado e no Estatuto do **ONS**, inclusive submeter-se às regras e procedimentos emanados pelo **MAE** e **ONS**.

Subcláusula Terceira - A operação do **Aproveitamento Hidrelétrico** deverá ser feita de acordo com critérios de segurança, segundo as normas técnicas específicas e nos termos da legislação.

Subcláusula Quarta - A potência assegurada da **Central Geradora** é de 640,2 MW, após a completa motorização.

Subcláusula Quinta - A energia assegurada da **Central Geradora** é de 3.334.056 MWh/ano, correspondentes a 380,6 MW médios, após a completa motorização, sendo 306.600 MWh/ano, correspondentes a 35,0 MW médios, relativos a ganhos incrementais a jusante.

Subcláusula Sexta - Durante o período de motorização da **Central Geradora**, sua potência e energia asseguradas serão as seguintes:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

	POTÊNCIA ASSEGURADA (MW)	ENERGIA ASSEGURADA (MWh/ano)
1ª unidade	213,4	1.813.320
2ª unidade	426,8	3.334.056
3ª unidade	640,2	3.334.056

Subcláusula Sétima- Os valores de energia e potência asseguradas serão revisados na forma da legislação.

Subcláusula Oitava - A operação da **Central Geradora** deverá ser executada pelas **Concessionárias** com um fator de disponibilidade anual de, no mínimo, 85,31%, caso sejam mantidos 03 conjuntos turbina - gerador, sendo as turbinas do tipo Francis Vertical, com 233,5 MW cada, e o gerador de 242,10 MVA com 0,95 de fator de potência.

Subcláusula Nona - As **Concessionárias de Produção Independente** poderão utilizar para consumo próprio e/ou comercializar livremente a sua parcela de energia e potência, nos termos dos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, e da Lei nº 9.648, de 1998, e seu regulamento, até o limite da potência e energia asseguradas para a **Central Geradora**.

Subcláusula Décima - A **Concessionária de Autoprodução** utilizará até o limite da sua parcela de potência e energia da **Central Geradora** exclusivamente nas instalações industriais indicadas na sua proposta, podendo comercializar seus excedentes de energia elétrica, de forma eventual e temporária, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.648, de 1998, mediante autorização da **ANEEL**.

Subcláusula Décima Primeira - Em situação de racionamento de energia no Sistema Interligado, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos nas leis e regulamentos.

CLÁUSULA QUARTA - AMPLIAÇÕES E MODIFICAÇÕES DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO

As ampliações e modificações do **Aproveitamento Hidrelétrico** deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do **Poder Concedente** e da **ANEEL**. As ampliações e as modificações do **Aproveitamento Hidrelétrico**, desde que autorizadas e aprovadas pela **ANEEL**, incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA A EXPLORAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO

A construção do **Aproveitamento Hidrelétrico** será efetuada de acordo com as características técnicas definidas no Estudo de Viabilidade aprovado através do Despacho nº 479, do Superintendente de Gestão dos Potenciais de 29 de novembro de 1999, e a execução das obras deverá ocorrer de acordo com as normas técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

Subcláusula Primeira - As **Concessionárias** deverão submeter o Projeto Básico à aprovação da **ANEEL**, respeitando os elementos do projeto que estão a seguir relacionados, os quais caracterizam plenamente a obra a ser desenvolvida e não poderão ser alterados:

a. Reservatório

N.A. máximo maximum:	649,14 m
N.A. máximo normal:	647,00 m
N.A. mínimo normal:	617,00 m

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- b. Casa de força e tomada d'água
Capacidade instalada mínima: 690 MW
- c. Vertedouro
Descarga de projeto: 21.800 m³/s

Subcláusula Segunda - As **Concessionárias** encaminharão, para aprovação da **ANEEL**, o Projeto Básico das **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora**, no prazo de até 18 (dezoito) meses após a assinatura do Contrato de Concessão. Na elaboração do referido projeto as **Concessionárias** observarão a itemização constante do **Anexo 03** do Edital de Leilão nº05/1999 - **ANEEL**, além do "Manual de Normas Técnicas e Procedimentos Jurídicos", DNAEE, setembro de 1977, envolvendo as "Normas de Projetos" (Memorial Técnico Descritivo, características elétricas e características mecânicas).

Subcláusula Terceira - Correrão integralmente por conta e risco das **Concessionárias** a elaboração dos Projetos Básico e Executivo, como também a construção do **Aproveitamento Hidrelétrico**.

Subcláusula Quarta - Não serão consideradas pela **ANEEL** quaisquer reclamações que se baseiem na inadequação ou inexatidão dos Estudos de Viabilidade ou no desconhecimento das condições locais relativamente a materiais, mão-de-obra, equipamentos, pluviosidade, condições hidrológicas, geologia, geotecnia, topografia, estradas de acesso, infra-estrutura regional, meios de comunicação, condições sanitárias e tudo o mais que possa influenciar o prazo de execução, as licenças ambientais complementares, a quantidade de energia gerada e o valor do investimento global correspondente ao **Aproveitamento Hidrelétrico**.

Subcláusula Quinta - As **Concessionárias** somente poderão dar início à exploração comercial do **Aproveitamento Hidrelétrico** depois de devidamente autorizadas pela **ANEEL**.

Subcláusula Sexta - O projeto e a construção das **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora** serão de responsabilidade das **Concessionárias** e deverão atender os requisitos técnicos em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO PELO USO DO BEM PÚBLICO

Como pagamento pelo uso do bem público objeto deste Contrato as **Concessionárias** recolherão à **UNIÃO**, do 7º ao 35º ano de concessão, inclusive, contados da data de assinatura deste contrato, ou enquanto estiver na exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**, parcelas mensais equivalentes a 1/12 (um doze avos) do pagamento anual proposto de R\$ 8.001.000,00 (oito milhões e hum mil reais), conforme Termo de Ratificação da Proposta.

Subcláusula Primeira - O valor do pagamento estabelecido nesta Cláusula será alterado anualmente ou com a periodicidade que a legislação permitir, tomando por base a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - **IGP-M**, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na hipótese de extinção deste, o índice que vier a sucedê-lo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VPA_k = VPA_0 \times (IGP-M_k / IGP-M_0), \text{ onde:}$$

VPA_k = Valor de pagamento anual para ano k;

VPA₀ = Valor constante do *caput* desta Cláusula;

IGP-M_k = Valor do Índice Geral de Preços do Mercado - **IGP-M** relativo ao mês anterior à data do reajuste em processamento;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

IGP-M₀ = Valor do Índice Geral de Preços do Mercado - **IGP-M** relativo ao mês anterior à data do **Leilão**.

Subcláusula Segunda - O atraso no pagamento do valor mensal devido pela concessão implicará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela não recebida e juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Subcláusula Terceira - Havendo parcelas em atraso, os pagamentos efetuados serão utilizados para quitação dos débitos, na ordem cronológica de seus vencimentos, do mais antigo para o mais recente, incluídos os juros e multas correspondentes.

Subcláusula Quarta - A falta de pagamento de seis parcelas mensais consecutivas implicará a caducidade da concessão.

Subcláusula Quinta - O pagamento dos valores referidos nesta cláusula deverá ser feito mediante recolhimento na forma indicada pela **ANEEL**.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DAS CONCESSIONÁRIAS E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO

Para possibilitar a exploração do potencial hidráulico referido na Cláusula Primeira, as **Concessionárias** assumem todas as responsabilidades e encargos relacionados com a elaboração dos projetos e execução das obras e serviços necessários à conclusão do **Aproveitamento Hidrelétrico** devendo executá-los com observância das normas técnicas e exigências legais aplicáveis e de acordo com o cronograma físico apresentado, de modo a garantir que a produção da energia elétrica seja iniciada a partir de 72 (setenta e dois) meses após a assinatura deste Contrato de Concessão.

Subcláusula Primeira - Sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas deste Contrato, constituem encargos específicos das **Concessionárias**, na exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**, o que se segue:

I - cumprir todas as exigências do presente Contrato, da legislação atual e superveniente que disciplinem a exploração de potenciais hidráulicos, respondendo perante o **Poder Concedente** e a **ANEEL**, usuários e terceiros, pelas eventuais conseqüências danosas da exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**;

II - elaborar, por sua conta e risco, os projetos do **Aproveitamento Hidrelétrico** e executar as obras correspondentes, tudo em conformidade com as normas técnicas e legais específicas e de acordo com o cronograma físico aprovado pela **ANEEL**, de modo a garantir a entrada em operação das unidades geradoras nas datas por este fixadas, assumindo todos e quaisquer ônus e responsabilidades pelos eventuais atrasos, ressalvados os provocados por atos do Poder Público e os decorrentes de casos fortuitos ou de força maior e a descoberta de materiais ou objetos estranhos à obra, de interesse geológico ou arqueológico, conforme Subcláusula Terceira desta Cláusula;

III - As **Concessionárias** deverão ressarcir às empresas abaixo listadas, os custos com o desenvolvimento dos Estudos de Inventário, Viabilidade e Ambientais, em até 90 (noventa) dias após a assinatura deste Contrato de Concessão ou conforme acordo entre as partes:

a) Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, o valor de R\$2.641.967,21 (dois milhões, seiscentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), acrescido da remuneração prevista no art. 3º da Portaria DNAEE nº 40, de 26 de fevereiro de 1997, a partir de 22 de

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

dezembro de 1999, data da publicação do Despacho do Superintendente de Gestão dos Potenciais Hidráulicos nº 543, que aprovou estes estudos;

b) Engevix Engenharia S/C., o valor de R\$11.086.804,27 (onze milhões, oitenta e seis mil, oitocentos e quatro reais e vinte e sete centavos) acrescido da remuneração prevista no art. 3º da Portaria DNAEE nº 40, de 26 de fevereiro de 1997, a partir de 22 de dezembro de 1999, data da publicação do Despacho do Superintendente de Gestão dos Potenciais Hidráulicos nº 543, que aprovou estes estudos.

IV - realizar a gestão do reservatório do **Aproveitamento Hidrelétrico** e respectivas áreas de proteção;

V - manter, onde forem determinadas pela **ANEEL**, as instalações e observações hidrológicas telemetrizadas;

VI - manter a reserva de água ou de energia, necessária ao atendimento de serviços públicos e respeitar os limites das vazões de restrição, máxima e mínima, a jusante da **Central Geradora**, observando as regras operativas do **ONS**;

VII - instalar e manter sistema de aquisição de dados e de medição para fins de comercialização de energia e da supervisão operacional do sistema, bem como adequar meios para disponibilizar essas informações;

VIII - manter, permanentemente, mediante adequada estrutura de operação e conservação os equipamentos e instalações do **Aproveitamento Hidrelétrico** em perfeitas condições de funcionamento, inclusive adequado estoque de material de reposição;

IX - manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número compatível com o desempenho operacional, de modo a assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**;

X - manter e executar programas periódicos de inspeção, monitoramento, ações de emergência e avaliação da segurança das estruturas do **Aproveitamento Hidrelétrico**, instalando, onde aplicáveis, as instrumentações de controle de barragens, mantendo atualizada a análise e interpretação desses dados, os quais ficarão à disposição da fiscalização da **ANEEL**;

XI - organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, providenciando para que estejam sempre adequadamente cobertos por apólices de seguro, sendo vedado às **Concessionárias** alienar, ceder a qualquer título os bens e instalações considerados servíveis à concessão, sem a prévia e expressa autorização da **ANEEL**;

XII - observar a legislação ambiental e de recursos hídricos, atendendo às exigências contidas nas licenças já obtidas e providenciando os licenciamentos complementares necessários, respondendo pelas conseqüências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XIII - submeter à prévia aprovação da **ANEEL** qualquer transferência de ações que implique mudança de seu controle acionário, bem como proposta de reestruturação societária da empresa;

XIV - subsidiar ou participar do planejamento indicativo do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

XV - obedecer, na construção das obras do **Aproveitamento Hidrelétrico**, o seguinte cronograma físico:

Atividade	Data Limite
Início da concretagem da casa de força	30/07/2004
Descida do rotor da 1ª turbina	28/04/2006
Entrada em operação da 1ª unidade hidrogeradora	28/02/2007

XVI - realizar a gestão documental e a proteção especial a documentos e arquivos por todo o tempo da concessão, conforme preconiza a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e o Decreto nº 2.942, de 18 de janeiro de 1999.

XVII - celebrar os contratos de uso e conexão aos sistemas de transmissão e/ou de distribuição, nos termos da legislação específica;

XVIII - efetuar os pagamentos dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição decorrente da operação da **Central Geradora**, nos termos da legislação específica.

XIX - as **Concessionárias** deverão manter, permanentemente e durante o prazo da concessão, responsável técnico com qualificação igual ou superior àquele indicado na **Pré-Qualificação** constante do Edital de Leilão nº 05/1999. Havendo substituição, deverá ser comunicada à **ANEEL** para aprovação.

Subcláusula Segunda - As **Concessionárias** deverão adotar no que diz respeito a cessão de direito de uso de áreas marginais e ilhas do reservatório a ser formado pelo **Aproveitamento Hidrelétrico**, os seguintes procedimentos:

I - realizar vistoria permanente e manter diagnóstico anualmente atualizado da situação das áreas marginais ao reservatório e ilhas com identificação e cadastramento das ocupações, à disposição da **ANEEL** ou do órgão fiscalizador por ela designado;

II - elaborar, em articulação com as comunidades envolvidas e outros órgãos gestores, um Plano Diretor para o reservatório, objetivando o disciplinamento, a preservação e a implementação de plano de usos múltiplos, em especial os de interesse público e social, como Planos da Bacia Hidrográfica, Planos Regionais de Desenvolvimento, Planos Diretores e/ou Planos de Uso e Ocupação dos Solos Municipais;

III - celebrar, com terceiros, contratos de cessão de direito de uso de áreas marginais ao reservatório; gratuitas, quando estiver presente interesse público e social ou onerosas, nos demais casos:

a) os critérios de pagamento pelo uso das áreas marginais ao reservatório, a serem estabelecidos nos contratos de cessão onerosa pelas **Concessionárias** com terceiros, deverão observar os valores médios de arrendamento e/ou aluguel de áreas na região, considerando-se, para tanto, a finalidade específica de utilização dessas áreas (agropecuária, lazer e outros), em observância aos procedimentos preconizados pelas normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas nos NBR 8799 (áreas rurais), NBR 5676 (áreas urbanas) e NBR 8951 (glebas urbanizadas), ou as que venham a sucedê-las;

b) ocorrendo divergências entre as **Concessionárias** e os interessados ou detentores do direito de uso, que não sejam amigavelmente solucionadas, a matéria deverá ser submetida, por iniciativa de qualquer das

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

partes, à apreciação da **ANEEL** ou órgão fiscalizador por ela designado, que efetuará mediação objetivando composição amigável e, não havendo acordo, dirimirá o conflito no âmbito administrativo, segundo procedimentos específicos a serem definidos pela **ANEEL**;

IV - no caso de outorga para captação de água e lançamento de efluentes o outorgado terá garantido o livre acesso e o uso de área necessária marginal ao reservatório, sem prejuízo das responsabilidades descritas nos itens a, b e c do inciso V e no inciso VII;

V - estabelecer que, nos contratos de cessão de direito de uso de áreas marginais aos reservatórios, fiquem claramente definidas as condições de operação e segurança do **Aproveitamento Hidrelétrico** e as restrições e responsabilidades a serem observadas pelos usuários, especialmente:

a) as que obrigam a observância e o cumprimento da legislação pertinente, referentes à proteção do meio ambiente, aos usos dos recursos hídricos, aos direitos de mineração e ao Código Florestal;

b) as restrições relativas à instalação de edificações permanentes ou temporárias, utilização do solo, lançamento de efluentes não tratados, aterros sanitários ou entulhos de qualquer espécie;

c) os prazos de vigência, bem com os critérios de prorrogação, não admitindo ultrapassar o prazo da concessão de geração de energia elétrica;

VI - estabelecer que as **Concessionárias** permanecerão fiscalizando as áreas dentro de sua concessão, no que for de sua estrita competência, não eximindo os usuários das responsabilidades naquilo que lhes couberem;

VII - determinar que as atividades oriundas dos contratos de cessões onerosas, sejam obrigatoriamente contabilizadas separadamente e que:

a) o eventual valor líquido positivo apurado, resultante das cessões onerosas seja, obrigatoriamente, reinvestido, pelas **Concessionárias**, em benefício da conservação dos recursos hídricos e do meio ambiente da bacia hidrográfica onde estiver inserido o empreendimento hidrelétrico, ou segundo procedimentos específicos a serem definidos pela **ANEEL**;

b) os Contratos, demonstrativos e registros das atividades deverão ser mantidos pelas **Concessionárias**, ficando à disposição da Fiscalização da **ANEEL** ou órgão fiscalizador por ela designado;

c) as referidas atividades sejam controladas em conta bancária vinculada, aberta para esse fim, registrada contabilmente em nível suplementar, até a definitiva aplicação dos recursos.

VIII - o uso das áreas marginais e ilhas no reservatório do **Aproveitamento Hidrelétrico**, pelas próprias **Concessionárias**, para outras finalidades diferentes do objeto da concessão outorgada e do disciplinamento neste Contrato, deverá ser previamente autorizado pela **ANEEL**.

Subcláusula Terceira - A descoberta de materiais ou objetos estranhos à obra, de interesse geológico ou arqueológico, deverá ser imediatamente comunicada ao órgão competente, por serem de propriedade da UNIÃO. Caso tal descoberta implique paralisação das obras do **Aproveitamento Hidrelétrico**, o cronograma físico será revisto pelas **Concessionárias** e submetido à **ANEEL** para aprovação.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Quarta - As **Concessionárias** deverão apresentar à **ANEEL**, nos prazos por esta estabelecidos, relatórios de informações técnicas abrangendo a situação física das instalações, as manutenções realizadas e os aspectos críticos do **Aproveitamento Hidrelétrico**.

Subcláusula Quinta - As **Concessionárias** deverão submeter ao exame e aprovação da **ANEEL**, tendo por objeto a transferência de tecnologia, assistência técnica e prestação de serviços de forma contínua e regular, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulamento específico os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre as **Concessionárias** e acionistas pertencentes ao seu Grupo Controlador, diretos ou indiretos, ou empresas controladas ou coligadas, bem como os contratos celebrados com:

I - pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com as **Concessionárias**, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e,

II - pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns às **Concessionárias**.

Subcláusula Sexta - As **Concessionárias** deverão atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e aos encargos oriundos da legislação e normas regulamentares estabelecidas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**, especialmente os seguintes pagamentos:

I - compensação financeira pela exploração de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica, a partir da entrada em operação da primeira unidade geradora;

II - quotas mensais da "Conta de Consumo de Combustíveis- CCC", nos termos dos incisos III e IV do art. 16 do Decreto nº 2.003, de 1996, Lei nº 9.648, de 1998, e Decreto nº 2.655, de 1998, a partir da entrada em operação da primeira unidade geradora;

III - taxa de fiscalização de serviços de energia elétrica, com base na regulamentação pertinente, a partir da entrada em operação da primeira unidade geradora;

IV - pagamento pelo uso do bem público, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato;

V - encargos de uso do sistema de transmissão e de distribuição de energia elétrica, quando devidos, celebrando, em conformidade com a regulamentação específica, os contratos de uso e de conexão requeridos.

Subcláusula Sétima - A **Concessionária** aplicará, anualmente, o montante de, no mínimo, 1% (hum por cento) de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e na forma em que dispuser a regulamentação específica sobre a matéria. Para o cumprimento desta obrigação a **Concessionária** deverá apresentar à **ANEEL**, até 30 de dezembro de cada ano, a partir da entrada em operação comercial do **Aproveitamento Hidrelétrico**, um Programa contendo as ações e suas metas físicas e financeiras, observadas as diretrizes para sua elaboração, bem como a comprovação do cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma que dispuser o regulamento da referida lei.

Subcláusula Oitava - O programa anual previsto na Subcláusula anterior, deverá ser analisado e aprovado pela **ANEEL**, até 31 de março do ano seguinte e ser implementado durante os 12 (doze) meses seguintes. O

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

descumprimento das obrigações da Subcláusula anterior, bem como das metas físicas estabelecidas no Programa anual, ainda que parcialmente, sujeitará a **Concessionária** à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado conforme Subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.

Subcláusula Nona - A garantia de cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, prestada pelas **Concessionárias** conforme item 8.4 e subitem 8.4.1 do Edital de Leilão que lhe deu origem, no valor de R\$ 52.200.000,00 (cinquenta e dois milhões e duzentos mil reais) vigorará até 3 (três) meses após o início da operação da última unidade geradora do **Aproveitamento Hidrelétrico**, podendo ser substituída por novas garantias, de valor progressivamente menor, à medida que, de acordo com a fiscalização da **ANEEL**, forem atingidos os marcos abaixo descritos, pelos valores respectivos:

Ordem	Marco	Valor (R\$)
1	Assinatura do Contrato de Concessão	52.200.000,00
2	Início da concretagem da casa de força	40.000.000,00
3	Descida do rotor da 1ª turbina	25.000.000,00

Subcláusula Décima - Compete às **Concessionárias** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico** regulados neste Contrato.

Subcláusula Décima Primeira - As **Concessionárias** obrigam-se a submeter à prévia aprovação da **ANEEL**, qualquer alteração de seu controle acionário, restrito ao bloco de controle, equivalente a 50% mais uma das ações com direito a voto, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração desse bloco de controle, salvo quando receber a prévia anuência da **ANEEL**.

Subcláusula Décima Segunda -- Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste Contrato, as **Concessionárias** deverão considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, obriga-se a assegurar preferência à empresas localizadas no território brasileiro.

Subcláusula Décima Terceira - O descumprimento do disposto nesta Cláusula sujeitará as **Concessionárias** às sanções previstas neste Contrato e na legislação que rege a exploração de potenciais hidráulicos e a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - PRERROGATIVAS DAS CONCESSIONÁRIAS

A concessão para a exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico** referidos na Cláusula Primeira deste Contrato, confere às **Concessionárias**, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

I - promover desapropriação e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao **Aproveitamento Hidrelétrico**, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes;

II - instituir servidões administrativas em terrenos de domínio público, de acordo com os regulamentos;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**, respeitada a legislação pertinente;

IV - acessar livremente, na forma da legislação, os sistemas de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a transmitir a energia elétrica produzida no **Aproveitamento Hidrelétrico** aos pontos de entrega ou de consumo que resultarem de suas operações;

V - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela **ANEEL**, o **Aproveitamento Hidrelétrico**;

VI - comercializar, nos termos do presente Contrato e de outras disposições regulamentares e legais, a potência e energia do **Aproveitamento Hidrelétrico**.

Subcláusula Primeira - As prerrogativas decorrentes da exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico** objeto deste Contrato não conferem às **Concessionárias** imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Subcláusula Segunda - Observada a legislação específica, as **Concessionárias** poderão oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão compreendendo, dentre outros, a energia elétrica a ser produzida e a receita decorrente dos contratos de compra e venda dessa energia, bem como os direitos e instalações utilizados para a sua produção, ficando esclarecido que a eventual execução da garantia não poderá comprometer a continuidade da exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**.

Subcláusula Terceira - Mediante prévia autorização da **ANEEL**, as **Concessionárias**, em sua totalidade ou parcialmente, poderão constituir empresa de propósito específico (EPE), com participação proporcional às respectivas quotas-partes no Consórcio GEAB, sob seu controle majoritário direto, para a contratação do fornecimento de bens e serviços necessários à implantação do **Aproveitamento Hidrelétrico**, obtenção de financiamentos e fornecimento das garantias correspondentes, observadas as condições da Subcláusula anterior, e mantida, em qualquer caso, a responsabilidade solidária das **Concessionárias** constituintes dessa empresa.

Subcláusula Quarta - Para os efeitos previstos na Subcláusula anterior, o ato constitutivo da empresa de propósito específico deverá conter cláusula específica estabelecendo sua submissão às disposições deste Contrato e às normas legais e regulamentares, referentes aos ativos que constituirão o **Aproveitamento Hidrelétrico**.

Subcláusula Quinta - As **Concessionárias** poderão estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte de energia elétrica produzida no **Aproveitamento Hidrelétrico**, sendo-lhes facultada a aquisição comercial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Subcláusula Sexta - As prerrogativas conferidas às **Concessionárias** em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

O andamento das obras e a exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**, serão acompanhadas, fiscalizadas e reguladas pela **ANEEL**.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Primeira- A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações das **Concessionárias** nas área técnica e econômico-financeira, podendo a **ANEEL** estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências para exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**.

Subcláusula Segunda - Os servidores da **ANEEL** ou os prepostos do órgão fiscalizador, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados ao **Aproveitamento Hidrelétrico**, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa das **Concessionárias**, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional, devendo ser observados pelas **Concessionárias** os seguintes procedimentos:

I - Antes do início das obras, deverá ser apresentada à **ANEEL** a Licença Ambiental de Instalação, emitida pelo órgão ambiental competente;

II - Ao término dos ensaios operacionais da primeira unidade, cujo programa de realização deverá ser informado à **ANEEL** com trinta dias de antecedência, e mediante apresentação da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental responsável, o início da operação comercial do **Aproveitamento Hidrelétrico** será autorizado pela **ANEEL**, mediante certificado, quando comprovada sua adequação técnica e após inspeção em todas as obras e instalações, verificando se as mesmas foram executadas de acordo com os projetos aprovados.

Subcláusula Terceira - A Fiscalização técnica abrangerá:

I - a execução dos projetos de obras e instalações;

II - a exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**;

III - a observância das normas legais e contratuais;

IV - o cumprimento das cláusulas contratuais;

V - a utilização e o destino da energia;

VI - a operação dos reservatórios; e

VII - a qualidade e a comercialização do produto.

Subcláusula Quarta - A Fiscalização econômico-financeira abrangerá o acompanhamento e o controle do recolhimento dos encargos previstos na Subcláusula Sexta da Cláusula Sétima, bem como a realização de auditorias para definição do valor devido de indenização, referente aos investimentos não amortização, tal como previsto na Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Segunda, podendo a **ANEEL**, a qualquer tempo, requerer documentos e informações relacionados com a exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**.

Subcláusula Quinta - A **ANEEL** poderá determinar às **Concessionárias** a rescisão de qualquer contrato por elas celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao **Aproveitamento Hidrelétrico**.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Sexta - A fiscalização da **ANEEL** não diminui nem exime as responsabilidades das **Concessionárias**, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Subcláusula Sétima - O não atendimento, pelas **Concessionárias**, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas que disciplinam a exploração dos potenciais de energia hidráulica e estabelecidas neste Contrato e em Resolução da **ANEEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes à exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**, as **Concessionárias** estarão sujeitas às penalidades de advertência ou multa, conforme legislação em vigor, especialmente àquelas estabelecidas em Resolução da **ANEEL**, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV do art. 17, do ANEXO I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste Contrato.

Subcláusula Primeira - As **Concessionárias** estarão sujeitas à penalidade de multa, aplicada pela **ANEEL**, no valor máximo, por infração incorrida, de 2% (dois por cento) do valor do faturamento anual das **Concessionárias** ou do valor estimado da energia produzida correspondentes aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto da infração ou estimado para este período de doze meses, caso o **Aproveitamento Hidrelétrico** não esteja em operação ou esteja operando por período inferior a doze meses.

Subcláusula Segunda - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporções com a gravidade da infração, assegurados às **Concessionárias** o direito de defesa e o contraditório.

Subcláusula Terceira - Quando a penalidade consistir em multa por descumprimento de disposições legais, regulamentares e contratuais e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a **ANEEL** promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Subcláusula Quarta - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou determinação do **Poder Concedente** para regularizar a prestação de serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades das **Concessionárias** perante o **Poder Concedente**, a **ANEEL**, os usuários e terceiros.

Subcláusula Quinta - Além das penalidades previstas nesta cláusula, o descumprimento do disposto no item XV da Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima implicará a execução da garantia do contrato, conforme processo administrativo instaurado especialmente para este fim, assegurados às **Concessionárias** o contraditório e o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a **ANEEL** poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico** ou o cumprimento, pelas **Concessionárias**, das normas legais, regulamentares e contratuais.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Primeira - A intervenção será determinada por Resolução **ANEEL**, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro de 30 (trinta) dias seguintes ao da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se às **Concessionárias** direito de ampla defesa e o contraditório.

Subcláusula Segunda - Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se às **Concessionárias** a administração do **Aproveitamento Hidrelétrico**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Subcláusula Terceira - Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo a concessão ser imediatamente devolvida às **Concessionárias**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Subcláusula Quarta - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do **Aproveitamento Hidrelétrico** será devolvida às **Concessionárias**, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A concessão para exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico** regulada por este Contrato, considerar-se-á extinta, nos seguintes casos:

I - pelo advento do termo final do contrato;

II - pela encampação;

III - pela caducidade;

IV - pela rescisão;

V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga;
e

VI - em caso de falência ou extinção das **Concessionárias**.

Subcláusula Primeira - O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à **ANEEL**, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até assunção das novas **Concessionárias**.

Subcláusula Segunda - No prazo final da concessão, todos os bens e instalações vinculados ao **Aproveitamento Hidrelétrico** passarão a integrar o patrimônio da União, mediante indenização dos investimentos realizados e ainda não amortizados, desde que autorizados pela **ANEEL**, e apurados em auditoria da **ANEEL**.

Subcláusula Terceira - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o **Poder Concedente** poderá promover a encampação dos bens e instalações, após prévio pagamento da indenização

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

das parcelas dos investimentos vinculados a bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, apurados em auditoria da **ANEEL**.

Subcláusula Quarta - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, a **ANEEL** poderá promover a declaração de caducidade da concessão se as **Concessionárias**, notificadas, não corrigirem as falhas apontadas e restabelecerem a normalidade da execução do Contrato, no prazo para tanto estabelecido.

Subcláusula Quinta - A declaração de caducidade será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas das **Concessionárias**, que assegure o contraditório e amplo direito de defesa às **Concessionárias**, que terão direito à indenização dos investimentos realizados e ainda não amortizados, desde que autorizados pela **ANEEL**, e apurados em auditoria da **ANEEL**. Do valor da indenização devida às **Concessionárias** serão descontados os valores de eventuais multas aplicadas pela **ANEEL** e de danos causados pelas **Concessionárias**.

Subcláusula Sexta- O processo administrativo mencionado na Subcláusula anterior não será instaurado até que às **Concessionárias** tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

Subcláusula Sétima - A decretação da caducidade não acarretará para o **Poder Concedente** ou para a **ANEEL**, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pelas **Concessionárias**, nem com relação aos empregados destas.

Subcláusula Oitava - Poderá a **ANEEL**, ao declarar a caducidade da concessão e promover nova licitação ou outorga e utilizar os recursos gerados para a indenização devida, podendo, inclusive, transferir diretamente aos credores das **Concessionárias** a parcela que a eles couber, até o valor dos débitos não liquidados e observado o limite da indenização que seria devida no caso de caducidade.

Subcláusula Nona - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderão as **Concessionárias** promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo **Poder Concedente** ou pela **ANEEL**, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, as **Concessionárias** não poderão interromper ou paralisar a geração da energia elétrica, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

Mediante prévia anuência da **ANEEL**, a concessão ou o controle acionário das **Concessionárias** poderão ser transferidos a empresa, ou consórcio de empresas, que comprovar as condições de qualificação técnica e econômico-financeira previstas no Edital de Leilão que originou este Contrato e que se comprometer a executá-lo conforme as cláusulas deste instrumento e as normas legais e regulamentares então vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, as **Concessionárias** poderão solicitar às áreas organizacionais da **ANEEL** afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente Contrato será registrado e arquivado na **ANEEL**, que providenciará dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 7 (sete) vias de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e das **Concessionárias**, juntamente com testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, em 14 de maio de 2001

PELA ANEEL:

José Mário Miranda Abdo
Diretor-Geral

PELA VBC ENERGIA S/A:

Marcelo Maia de Azevedo Corrêa
Diretor Superintendente

Ênio Emílio Schneider
Por Procuração

PELA ALCOA ALUMÍNIO S/A:

José Guilherme de Heráclito Lima
Por Procuração

PELA VALESUL ALUMÍNIO S/A:

Sérgio de Almeida Mota
Diretor Presidente

Carlos Augusto de Góes Mesquita
Diretor Industrial

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

PELA DME ENERGÉTICA Ltda.:

Cícero Machado de Moraes
Diretor

PELA CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A:

Raphael Antônio Nogueira de Freitas
Por Procuração

João Carlos Hachmann
Por Procuração

TESTEMUNHAS:

João Canellas Pires de Mello
CPF: 008.414.557-91

Luciano Pacheco Santos
CPF: 037.572.934-87

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	